

PROJETO DE LEI Nº 017/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar em escolas municipais conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/05.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de servidor para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

§2º A contratação de Serviços Gerais guardará estrita observância à ordem do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, homologado pelo Edital nº 008/2024, de 08 de fevereiro de 2024, e vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação, por igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/05, e suas posteriores alterações.

Art. 2º A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação:

I – EMEI Dona Tereza – Bairro Rincão Comprido, EMEI Candina – Centro, EMEF Barão do Rio Branco – Centro, EMEF São João Batista de La Salle – Bairro Marilene, EMEF Francisco Hübner Filho – Linha Brasil:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
06	Serviços Gerais	Idade mínima de 18 anos. Instrução: Ensino Fundamental Completo	44 horas semanais	R\$ 1.389,52

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
16 DE FEVEREIRO DE 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar 06 (seis) Serviços Gerais, Padrão 3, visando atender a demanda das escolas: EMEI Candina – Centro, EMEI Dona Tereza- Bairro Rincão Comprido, EMEF Barão do Rio Branco - Centro, EMEF São João Batista de La Salle – Bairro Marilene e EMEF Francisco Hübner Filho – Linha Brasil.

A contratação de Serviços Gerais é necessária em virtude da ampliação do número de turmas nas escolas, implantação do turno integral, o que demanda maior atendimento e consequentemente mais profissionais.

As contratações serão efetivadas observando a classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, cujo resultado final foi homologado pelo Edital nº 008, de 08 de fevereiro de 2024. Pontuamos que as contratações serão realizadas mediante o referido processo seletivo, por não haver mais candidatos aprovados no Concurso Público nº 02/2021.

Informamos que no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, cópia em anexo, não foi chamado nenhum candidato.

Pontuamos que conforme Documento do Setor de Contabilidade, Of. nº 003/2023 – DC, em resposta ao Processo Digital nº 10305– documentos em anexo, onde expõe que o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeira não se faz necessário para toda e qualquer situação, sendo necessário apenas para aquelas que acarretem aumento de despesa. Portanto, segue em anexo o estudo do impacto orçamentário-financeiro.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possam ser viabilizadas as contratações.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
16 DE FEVEREIRO DE 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal